AUTÓGRAFO

LEI Nº. 1225 **DE** 25 **DE** FEVEREIRO **DE 2011.**

Disciplina o fornecimento de medicamento de Especialidades pela Rede Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Quissamã faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, no desempenho das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e:

Considerando que o sistema atual de fornecimentos de medicamentos no Município carece de parâmetros e regulamentação;

Considerando-se a necessidade de tornar públicos os critérios para a entrega de medicamentos aos usuários da Rede de Saúde do Município,

Sanciona a presente Lei

Art. 1° - Será facultado, a todos os pacientes atendidos na Rede Municipal de Saúde, devidamente inscritos no Cadastro Municipal, e aos Servidores Públicos Municipais, o acesso aos medicamentos que integram a Relação Municipal de Medicamentos de Especialidades.

§ 1° - A relação Municipal de Medicamentos de Especialidades será publicada por meio de Decreto Municipal.

§ 2° - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde fornecer, aos empregados públicos da área da Saúde, responsáveis pela prescrição de medicamentos, a Relação Municipal de Medicamentos de Especialidades atualizada.

§ 3° - Os empregados públicos responsáveis pela prescrição de medicamentos, deverão observar, quando do aviamento da receita, a determinação contida na Lei Federal n° 9.787/99, de 10 de fevereiro de 1999, regulamentada pelo Decreto n° 3.181/99 de 23 de setembro de 1999, no que tange à indicação do Princípio Ativo da substância prescrita.

Art. 2° - Os medicamentos contemplados pela Relação Municipal de Medicamentos de Especialidades somente poderão ser fornecidos aos Munícipes inscritos no Cadastro Municipal, desde que atestada a hipossuficiência econômica, por Assistente Social lotado na Secretaria Municipal de Saúde e desde que haja dotação orçamentária suficiente à aquisição do produto.

Prefeitura M. de Quissamã, 25 **de** fevereiro **de 2011.**

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 22 / 12 / 2010
Em Turno Único
Nilton Pinto
Presidente

Publicado no Jornal
O DEBATE
Em, 01 / 03 / 2011
Edição 7400
Ass.:
Rosemery de Souza
Assessora Técnica ATI
Matr.: 207